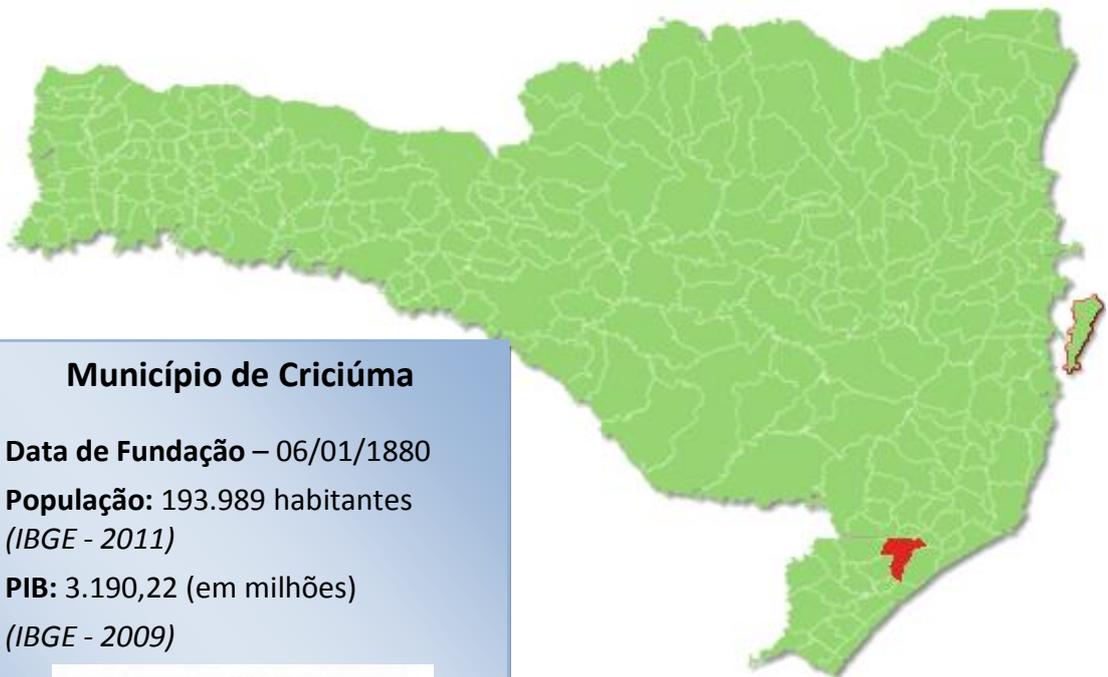


TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2011



### Município de Criciúma

**Data de Fundação** – 06/01/1880

**População:** 193.989 habitantes  
(IBGE - 2011)

**PIB:** 3.190,22 (em milhões)  
(IBGE - 2009)





## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA.....	16
4.1. Situação Patrimonial .....	16
4.2. Análise do resultado financeiro .....	17
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira.....	18
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	21
5.1. Saúde.....	21
5.2. Ensino .....	23
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências.....	23
5.2.2. FUNDEB.....	25
5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal).....	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	29
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município .....	29
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	30
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo.....	31
6. DO CONTROLE INTERNO.....	33
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA .....	34
8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010.....	36
9. RESTRIÇÕES APURADAS .....	41
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011 .....	42
CONCLUSÃO .....	43
ANEXO .....	45
APÊNDICE.....	46

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 12/00147500</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Criciúma</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Clésio Salvaro - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2011
<b>RELATÓRIO N°</b>	2895/2012

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Criciúma, relativas ao exercício de 2011.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2011 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Criciúma, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 05/10/2012.



Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

A fundação de Criciúma deu-se no ciclo da imigração europeia do século XIX, com a chegada das primeiras famílias de imigrantes - 139 pessoas, procedentes das regiões de Veneza e Treviso, na Itália. Esses imigrantes desbravaram a região, enfrentando toda sorte de dificuldades. Construíram casas, estradas e escolas e tiveram a agricultura como principal atividade econômica. A partir de 1890 chegam as primeiras famílias de poloneses, seguidas de imigrantes alemães e dos descendentes de portugueses vindos da região de Laguna.

O Município de Criciúma tem uma população estimada em 193.989<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,82<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 3.190.218.297,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.919,12, considerando uma população estimada em 2009 de 188.557 habitantes.

---

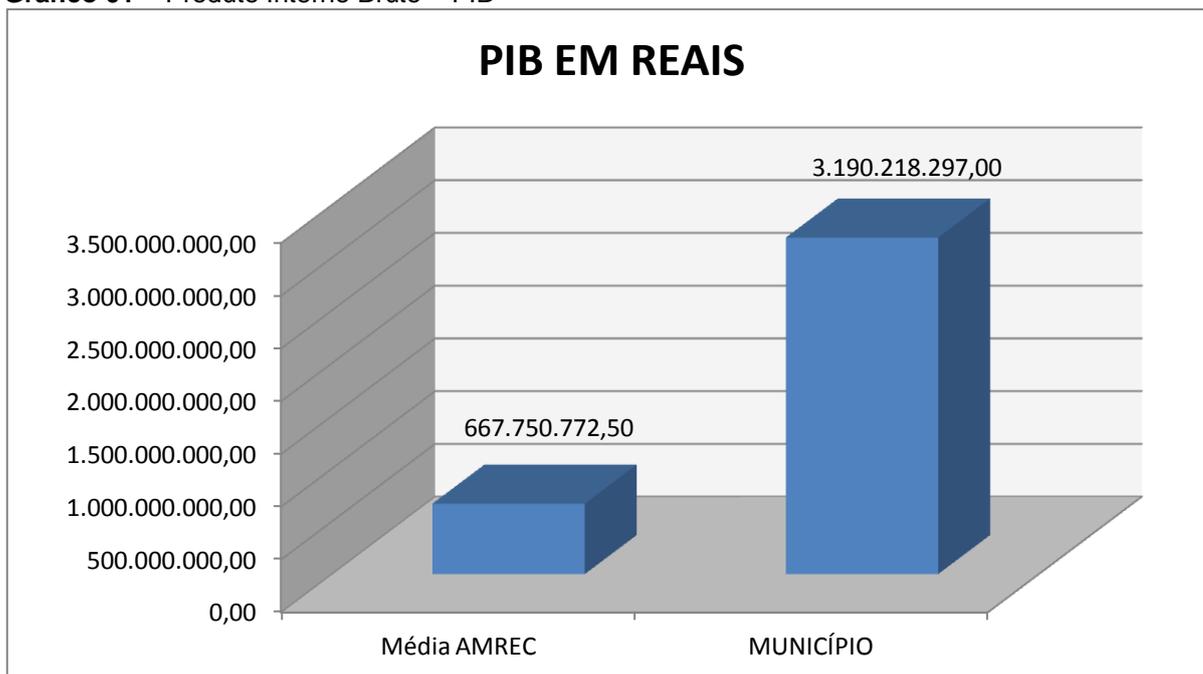
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2011

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2009

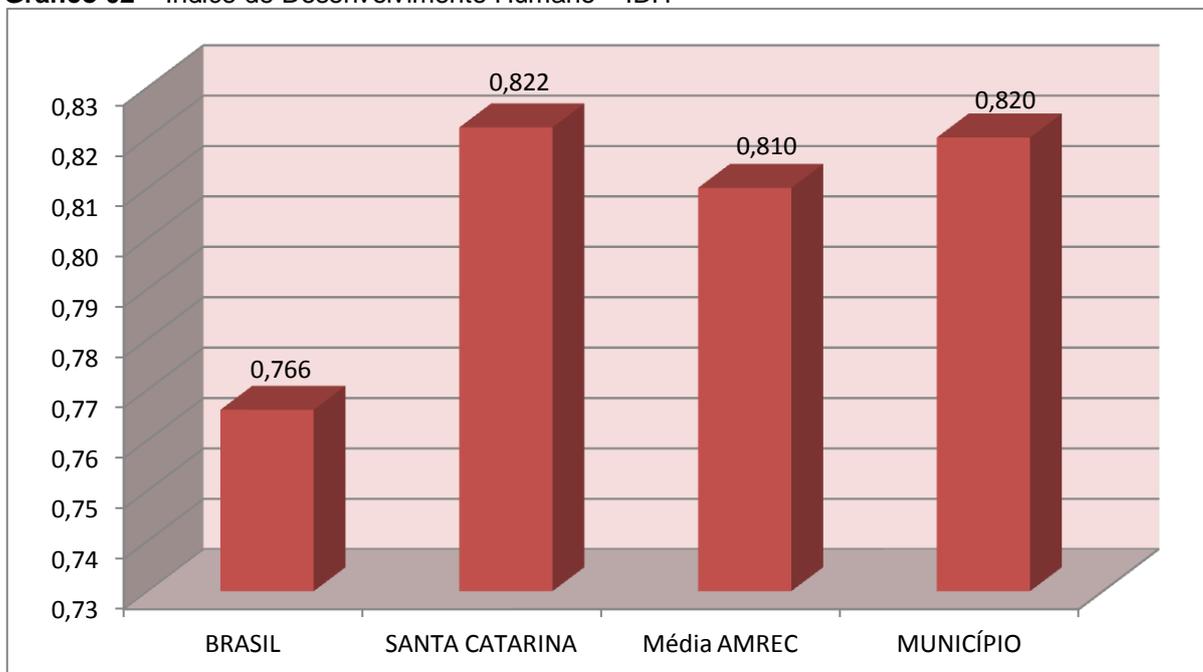
**Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB**



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Criciúma encontra-se na seguinte situação:

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	492.730.000,00
PPA	5351/2009	28/07/2009		
LDO	5579/2010	30/04/2010	DESPESA FIXADA	492.730.000,00
LOA	5742/2010	30/04/2010		

#### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 13.164.649,55**, correspondendo a **3,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 13.164.649,55, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 643.775,57 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 13.808.425,12.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 78.131,38.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2011**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	492.730.000,00	393.371.139,32	79,84
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	565.715.087,77	380.206.489,77	67,21
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>13.164.649,55</b>	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	<b>Superávit Consolidado Ajustado</b>	<b>Superávit do RPPS</b>	<b>Superávit excluído RPPS</b>
RECEITA	393.371.139,32	19.074.508,86	374.296.630,46
DESPESA	380.206.489,77	5.987.990,69	374.218.499,08
<b>Resultado de Execução Orçamentária</b>	<b>13.164.649,55</b>	<b>13.086.518,17</b>	<b>78.131,38</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS, refere-se, em parte, ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.079.540,61 e o restante está anotado como Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 19.074.508,86, assim como a despesa no montante de R\$ 5.987.990,69, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Criciúma nos últimos 5 anos:

**Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2007-2011**

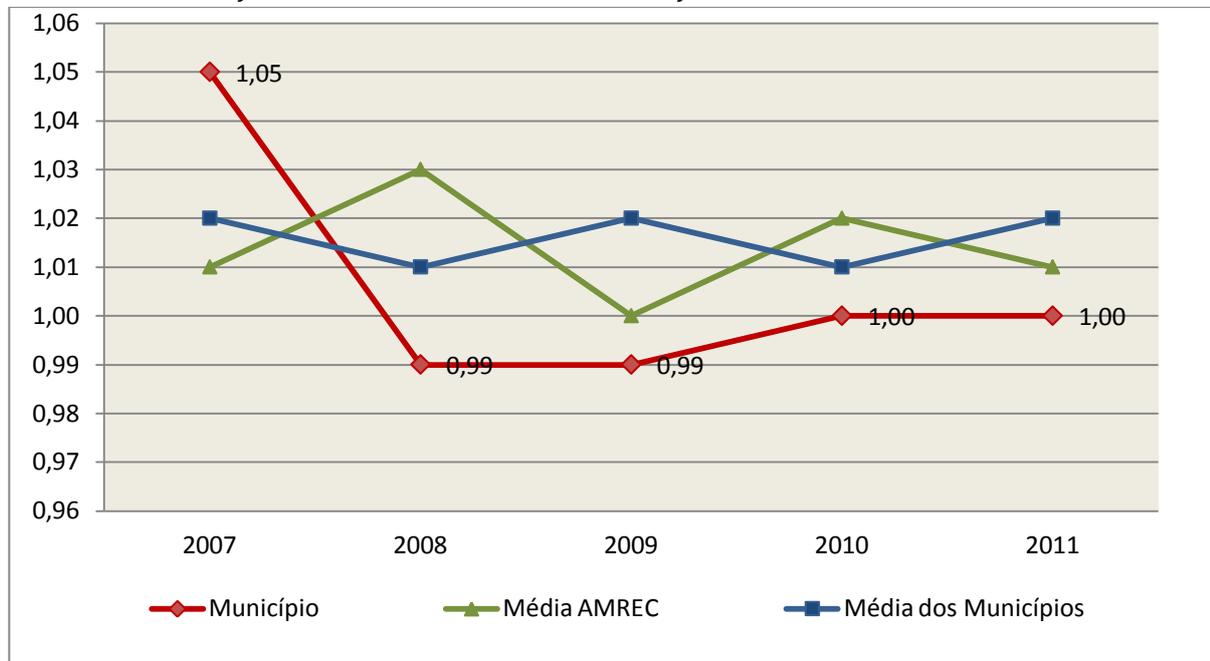
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Receita realizada	193.212.160,56	228.008.499,16	262.949.218,41	321.203.243,24	374.296.630,46
2 Despesa executada	183.867.730,73	231.199.231,25	266.574.249,98	319.811.874,98	374.218.499,08
<b>QUOCIENTE</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,05	0,99	0,99	1,00	1,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador

for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 393.371.139,32**, equivalendo a **79,84%** da receita orçada.

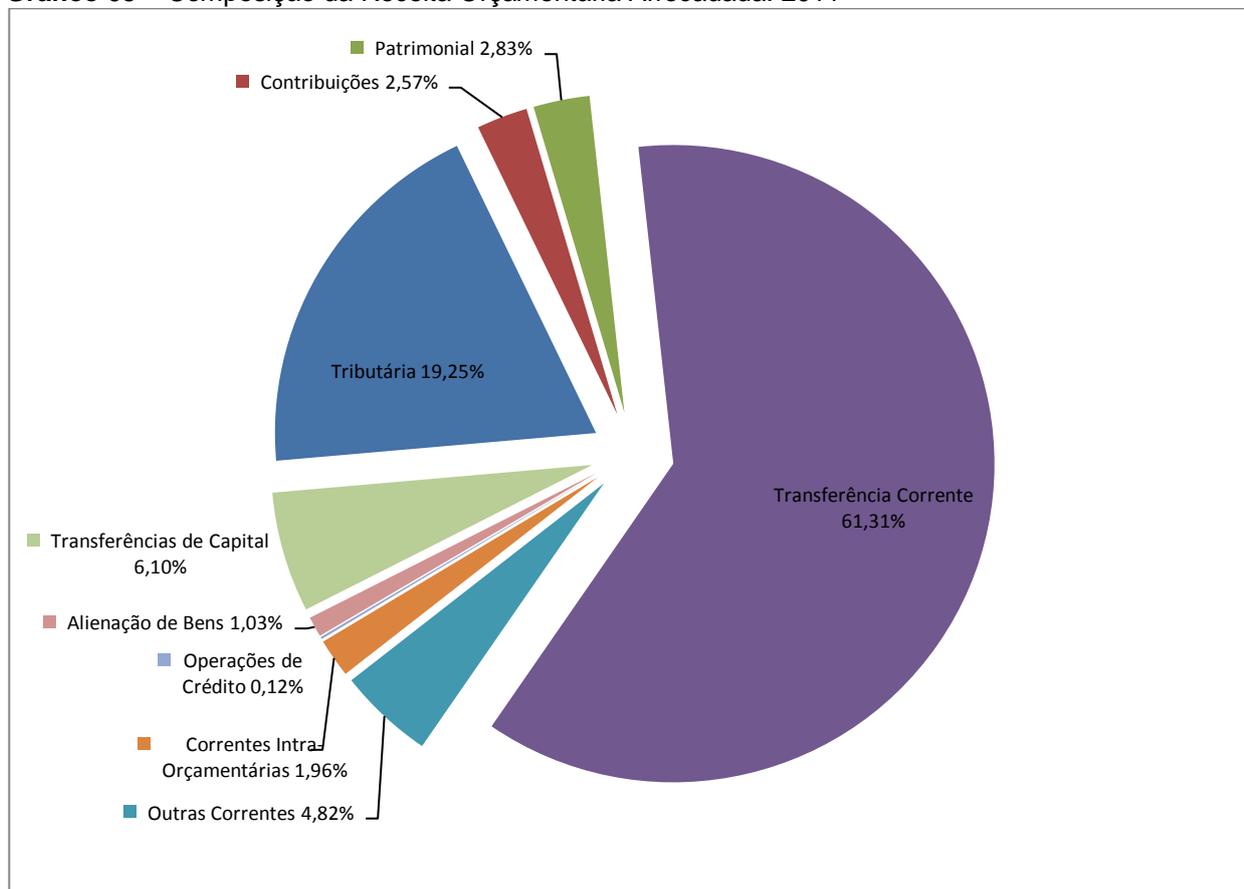
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2011

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	107.810.000,00	75.737.857,39	70,25
Receita de Contribuições	10.581.000,00	10.113.309,08	95,58
Receita Patrimonial	6.490.000,00	11.128.249,46	171,47
Receita de Serviços	600.000,00	-	-
Transferências Correntes	264.248.000,00	241.185.652,71	91,27
Outras Receitas Correntes	10.029.000,00	18.973.302,99	189,18
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.621.000,00	7.715.197,06	89,49
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>408.379.000,00</b>	<b>364.853.568,69</b>	<b>89,34</b>
Operações de Crédito	22.200.000,00	455.155,25	2,05
Alienação de Bens	360.000,00	4.047.706,66	1.124,36
Transferências de Capital	61.591.000,00	24.014.708,72	38,99
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	200.000,00	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>84.351.000,00</b>	<b>28.517.570,63</b>	<b>33,81</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>492.730.000,00</b>	<b>393.371.139,32</b>	<b>79,84</b>

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2011

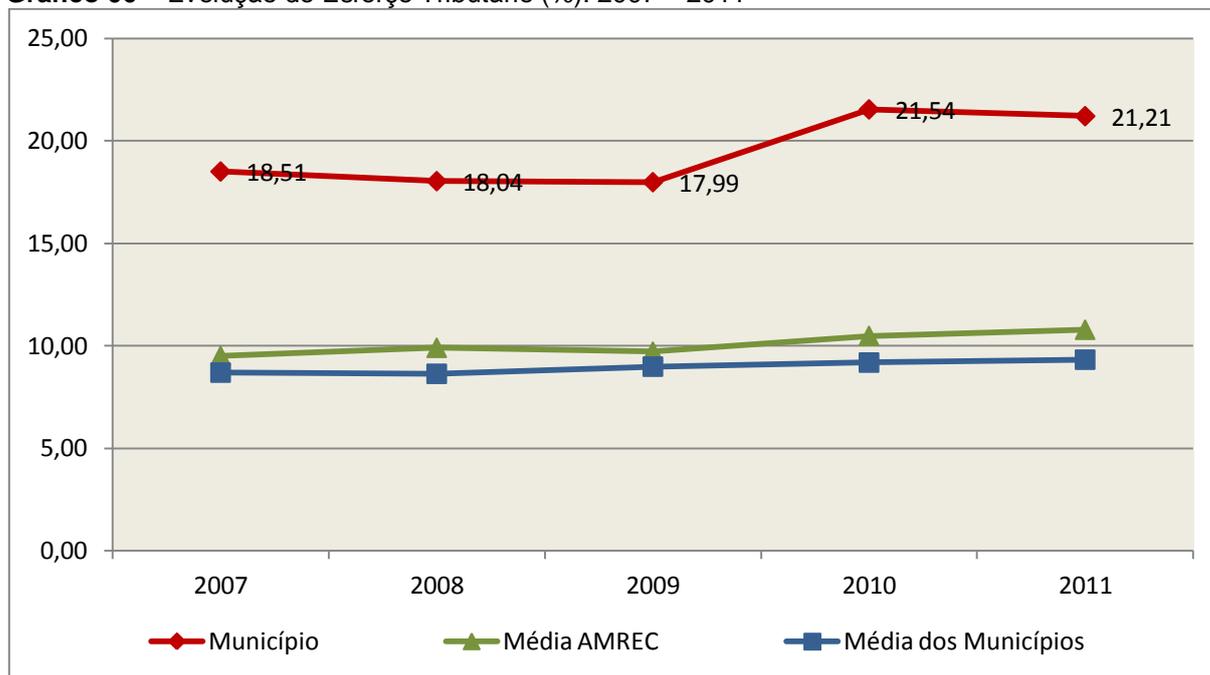


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **61,31%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2007 – 2011

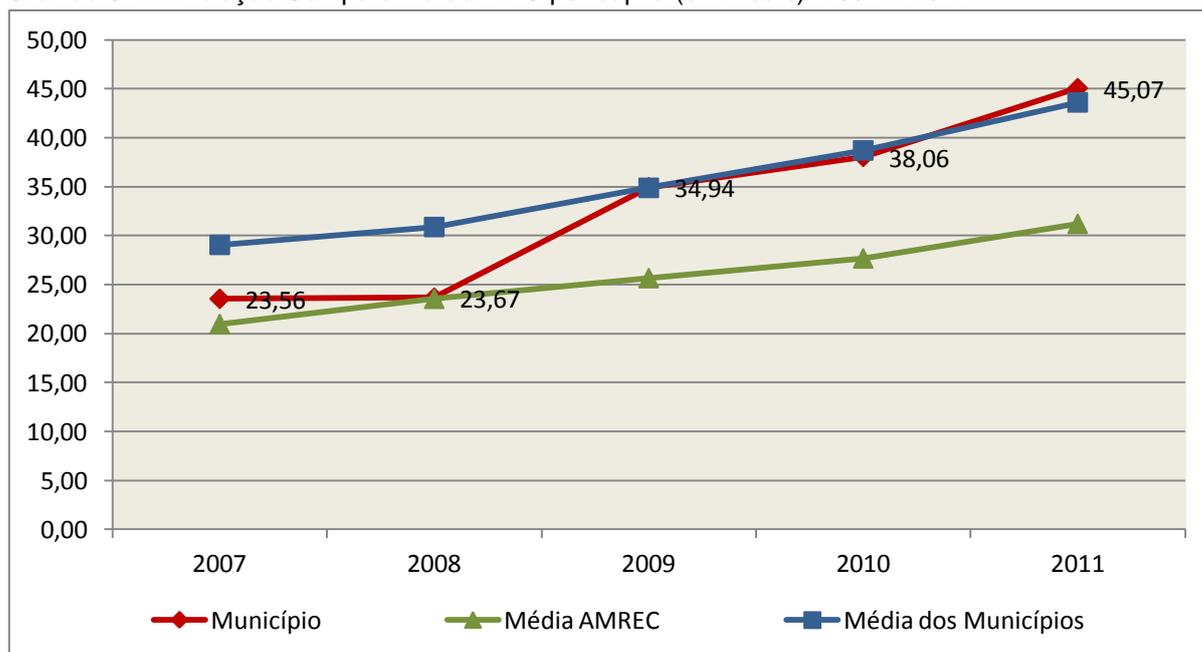


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

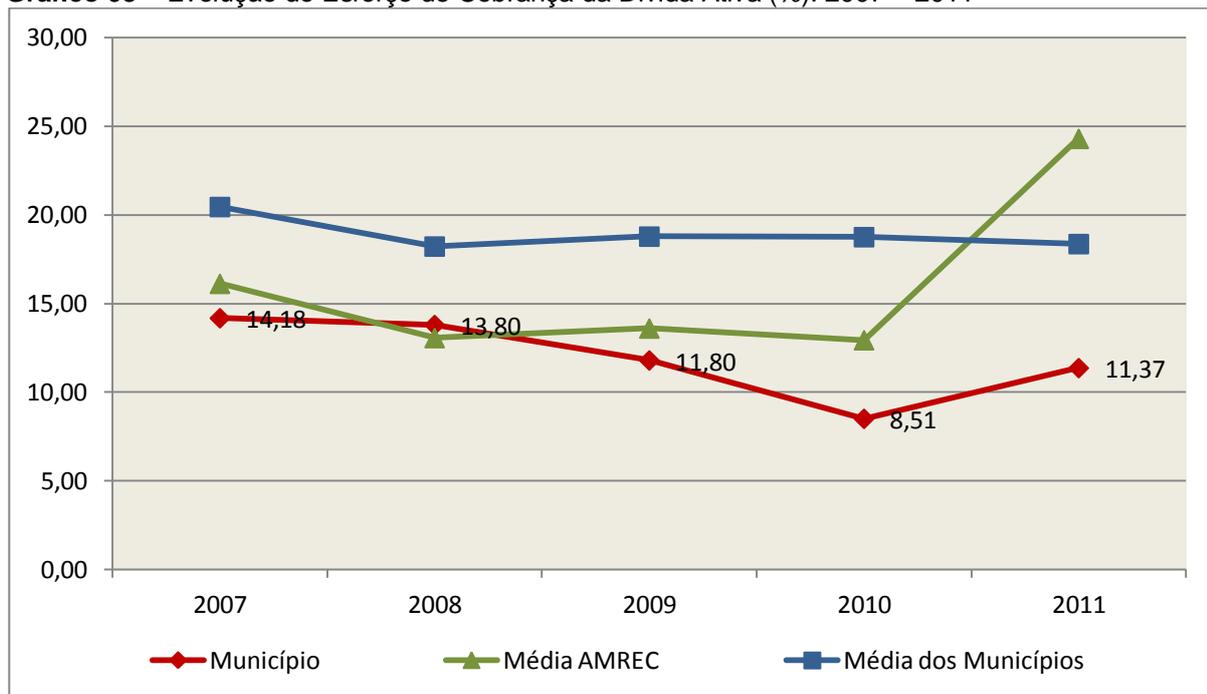
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2011

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
92.397.182,18	14.533.731,79	0,00	0,00	10.508.058,97	0,00	96.422.855,00

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:  
2011

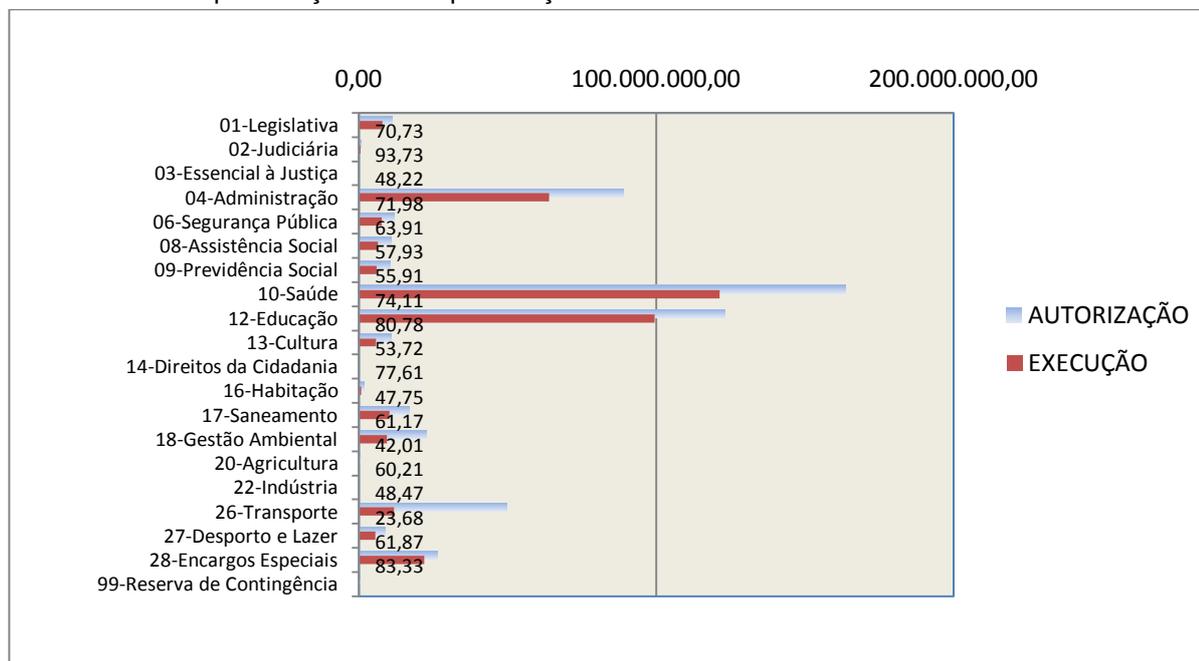
<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
01-Legislativa	11.300.000,00	7.992.669,36	70,73
02-Judiciária	640.000,00	599.871,70	93,73
03-Essencial à Justiça	195.000,00	94.028,79	48,22
04-Administração	89.054.272,48	64.100.114,95	71,98
06-Segurança Pública	11.991.000,00	7.663.260,81	63,91
08-Assistência Social	11.053.000,00	6.403.127,68	57,93
09-Previdência Social	10.710.000,00	5.987.990,69	55,91
10-Saúde	163.818.000,00	121.406.697,59	74,11
12-Educação	123.144.000,00	99.470.835,00	80,78
13-Cultura	10.835.000,00	5.820.834,09	53,72
14-Direitos da Cidadania	285.000,00	221.184,97	77,61
16-Habitação	1.690.000,00	806.891,93	47,75
17-Saneamento	16.971.802,96	10.381.167,17	61,17
18-Gestão Ambiental	22.860.000,00	9.604.276,86	42,01
20-Agricultura	390.000,00	234.807,91	60,21
22-Indústria	100.000,00	48.471,62	48,47
26-Transporte	49.836.012,33	11.803.018,76	23,68
27-Desporto e Lazer	9.065.000,00	5.608.491,66	61,87
28-Encargos Especiais	26.350.000,00	21.958.748,23	83,33
99-Reserva de Contingência	327.000,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>560.615.087,77</b>	<b>380.206.489,77</b>	<b>67,82</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2011**


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2007 – 2011**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
01-Legislativa	4.967.148,89	5.405.567,87	6.133.429,53	6.874.855,08	7.992.669,36
02-Judiciária	2.164.233,23	1.612.632,03	1.707.038,07	537.620,79	599.871,70
03-Essencial à Justiça	-	-	-	74.415,44	94.028,79
04-Administração	30.373.305,81	41.918.377,94	47.833.557,22	48.908.480,66	64.100.114,95
06-Segurança Pública	943.990,57	1.459.390,50	1.831.463,39	3.970.219,47	7.663.260,81
08-Assistência Social	4.924.094,93	3.950.172,74	4.618.548,87	11.283.249,59	6.403.127,68
09-Previdência Social	1.530.697,73	3.474.291,02	3.266.527,46	5.160.098,06	5.987.990,69
10-Saúde	63.959.329,58	75.072.507,36	91.694.105,49	103.342.225,78	121.406.697,59
12-Educação	45.670.556,36	51.957.897,57	64.982.111,84	79.452.910,83	99.470.835,00
13-Cultura	896.123,35	649.259,98	1.053.099,00	6.049.846,36	5.820.834,09
14-Direitos da Cidadania	38.709,57	169.769,74	136.154,32	147.030,86	221.184,97
16-Habitação	613.507,19	186.130,61	171.647,43	126.623,71	806.891,93
17-Saneamento	1.446.613,52	3.732.792,95	6.351.188,54	4.163.634,49	10.381.167,17
18-Gestão Ambiental	7.679.677,50	9.843.890,32	8.219.496,16	9.483.675,29	9.604.276,86
20-Agricultura	266.448,81	252.494,68	-	624.272,22	234.807,91

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007	2008	2009	2010	2011
22-Indústria	1.800,00	-	30,00	141.278,19	48.471,62
24-Comunicações	1.531.540,57	1.549.988,16	1.357.368,17	-	-
26-Transporte	11.494.667,37	18.126.940,38	27.762.745,89	28.580.755,77	11.803.018,76
27-Desporto e Lazer	1.698.105,12	2.166.344,26	2.423.670,83	3.280.274,02	5.608.491,66
28-Encargos Especiais	11.702.593,30	6.764.917,98	6.678.751,41	12.770.506,43	21.958.748,23
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>191.903.143,40</b>	<b>228.293.366,09</b>	<b>276.220.933,62</b>	<b>324.971.973,04</b>	<b>380.206.489,77</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2011

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	8.743.718,00	4,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	28.219.607,34	15,09
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	17.080.613,42	9,14
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	5.812.682,10	3,11
Cota do ICMS	56.071.269,10	29,99
Cota-Parte do IPVA	18.707.730,87	10,01
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.116.385,58	0,60
Cota-Parte do FPM	44.016.598,86	23,54
Cota do ITR	18.433,27	0,01
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	313.005,60	0,17
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.872.716,71	3,68
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>186.972.760,85</b>	<b>100,00</b>
<b>(-) Cota-Parte do FPM (1%) – art. 159, I, alínea “d” da C.F.</b>	<b>1.870.309,26</b>	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>185.102.451,59</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2011

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	380.812.616,54
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	23.674.244,91
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	3.765.002,20
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>353.373.369,43</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Criciúma (em Reais): 2010 – 2011

<b>ATIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>
<b>Financeiro</b>	<b>69.967.671,60</b>	<b>91.493.275,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>14.851.348,03</b>	<b>22.799.601,26</b>
<b>Disponível</b>	<b>69.915.701,04</b>	<b>91.324.175,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>1.501.903,01</b>	<b>2.801.882,28</b>
Caixa	3.970,40	5.050,00	Consignações	701.788,69	2.197.401,97
Bancos Conta Movimento	8.604.293,86	6.573.304,10	Depósitos de Diversas Origens	800.114,32	604.480,31
Bancos Conta Vinculada	13.979.323,80	22.970.369,11	<b>Restos a Pagar</b>	<b>13.349.445,02</b>	<b>19.767.044,88</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	-	714.149,51	Obrigações a Pagar	13.349.445,02	19.767.044,88
Investimentos do RPPS	47.328.112,98	61.061.302,56	<b>Serviços da Dívida a Pagar</b>	<b>-</b>	<b>230.674,10</b>
<b>Realizável</b>	<b>51.870,56</b>	<b>169.000,00</b>	Operações de Crédito em Liquidação	-	230.674,10
Valores Pendentes a Curto Prazo	51.870,56	169.000,00			

ATIVO	2010	2011	PASSIVO	2010	2011
Realizáveis a Longo Prazo	100,00	100,00			
<b>Permanente</b>	<b>232.607.816,44</b>	<b>265.333.307,44</b>	<b>Permanente</b>	<b>286.359.041,83</b>	<b>309.731.098,55</b>
<b>Créditos</b>	<b>252.398,42</b>	<b>207.811,32</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>13.149.954,13</b>	<b>9.372.944,12</b>
Devedores - Entidades e Agentes	252.398,42	207.811,32	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>78.992.586,28</b>	<b>72.757.186,20</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>92.397.182,18</b>	<b>96.422.855,00</b>	Precatórios a Pagar	44.784.953,06	4.012.250,30
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	8.035.363,41	10.113.931,72	Dívidas Renegociadas	4.988.260,00	5.187.352,30
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	84.361.818,77	86.308.923,28	Obrigações a Pagar	29.219.373,22	53.598.361,56
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>33.821,91</b>	<b>33.821,91</b>	Obrigações Legais e Tributárias	-	9.959.222,04
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	-	33.821,91	<b>Diversos</b>	<b>194.216.501,42</b>	<b>227.600.968,23</b>
Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	33.821,91	-	Obrigações a Pagar	-	15.268.300,73
<b>Investimentos</b>	<b>79.456,65</b>	<b>84.956,65</b>	Provisões Matemáticas Previdenciárias	194.216.501,42	212.332.667,50
<b>Imobilizado</b>	<b>139.844.957,28</b>	<b>168.583.862,56</b>			
Bens Móveis e Imóveis	139.844.957,28	168.583.862,56			
Bens Imóveis	94.355.170,80	116.096.471,07			
Bens Móveis	45.489.786,48	52.487.391,49			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>302.575.488,04</b>	<b>356.826.582,72</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>301.210.389,86</b>	<b>332.530.699,81</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>1.365.098,18</b>	<b>24.295.882,91</b>
			Ativo Real Líquido	1.365.098,18	24.295.882,91
<b>TOTAL</b>	<b>302.575.488,04</b>	<b>356.826.582,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>302.575.488,04</b>	<b>356.826.582,72</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 7.149.486,46** e a sua

correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 480.405,99** passando de um Superávit de **R\$ 6.669.080,47** para um Superávit de **R\$ 7.149.486,46**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 603.695,09**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2010 - 2011**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Varição</b>
Ativo Financeiro	69.967.671,60	91.493.275,28	21.525.603,68
Passivo Financeiro	14.851.348,03	22.799.601,26	7.948.253,23
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>55.116.323,57</b>	<b>68.693.674,02</b>	<b>13.577.350,45</b>
Ativo Financeiro do RPPS	48.495.238,65	61.544.187,56	13.048.948,91
Passivo Financeiro do RPPS	47.995,55	0,00	-47.995,55
<b>Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS</b>	<b>6.669.080,47</b>	<b>7.149.486,46</b>	<b>480.405,99</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 61.544.187,56, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, refere-se, em parte, ao cancelamento de Restos a Pagar na ordem de R\$ R\$ 1.079.540,61 e o restante encontra-se anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

### **4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira**

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2007 – 2011**

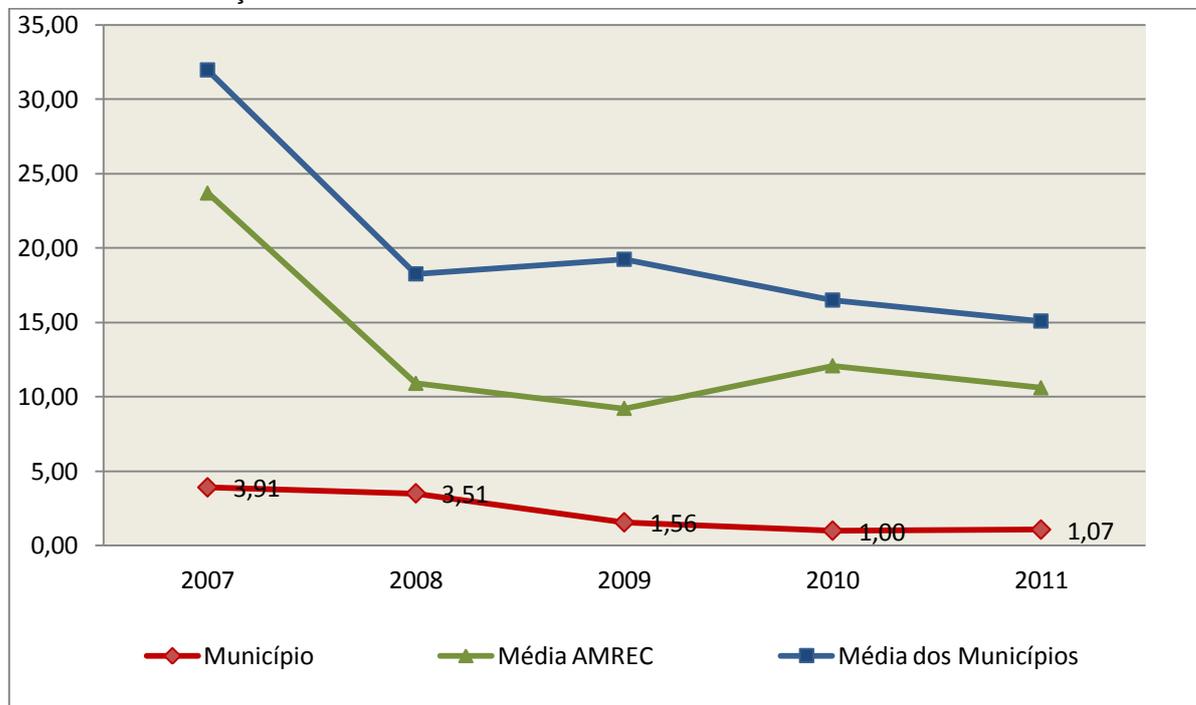
ITENS / ANO	2007	2008	2009	2010	2011
1 Despesa Executada	191.903.143,40	228.293.366,09	276.220.933,62	324.971.973,04	380.206.489,77
2 Restos a Pagar	4.845.572,98	9.443.917,63	18.193.539,00	13.349.445,02	19.767.044,88
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	17.863.097,21	25.943.841,58	24.075.204,17	21.472.432,95	29.949.087,72
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	6.210.969,43	17.447.947,55	19.204.341,71	14.803.352,48	22.799.601,26
5 Ativo Real	177.193.351,28	230.080.684,40	267.914.881,66	302.575.488,04	356.826.582,72
6 Passivo Real	45.320.064,38	65.554.751,06	172.059.647,46	301.210.389,86	332.530.699,81
QUOCIENTES	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Patrimonial (5÷6)	3,91	3,51	1,56	1,00	1,07
Situação Financeira (3÷4)	2,88	1,49	1,25	1,45	1,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	2,53	4,14	6,59	4,11	5,20

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2007 – 2011**



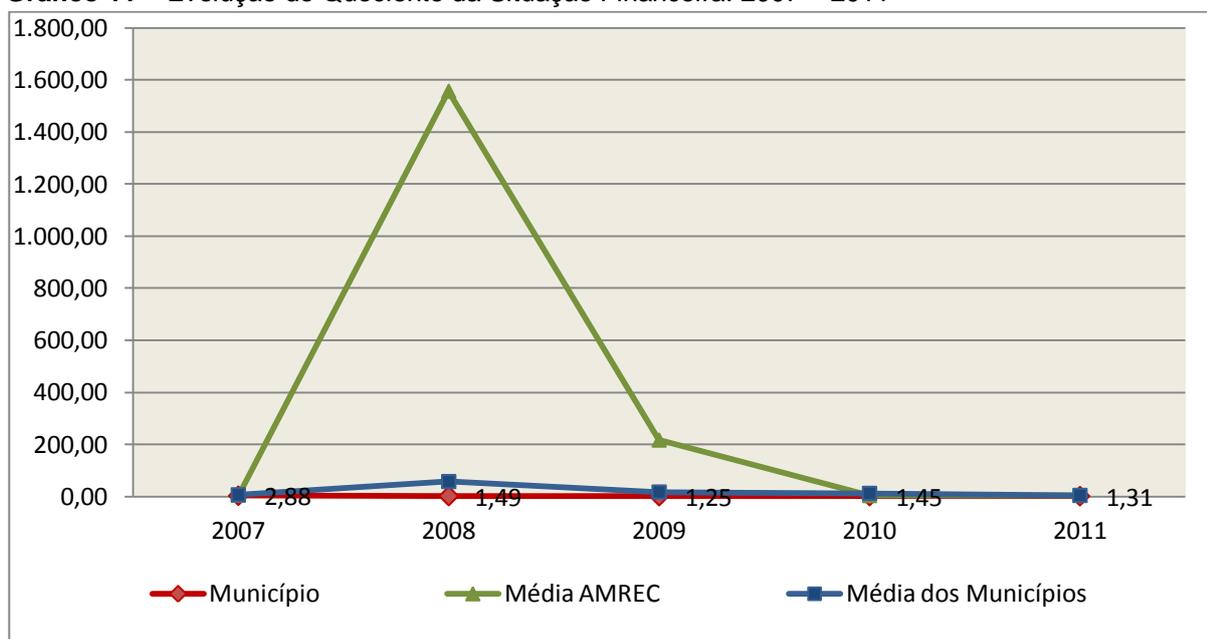
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2011 o Ativo Real apresenta-se **1,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

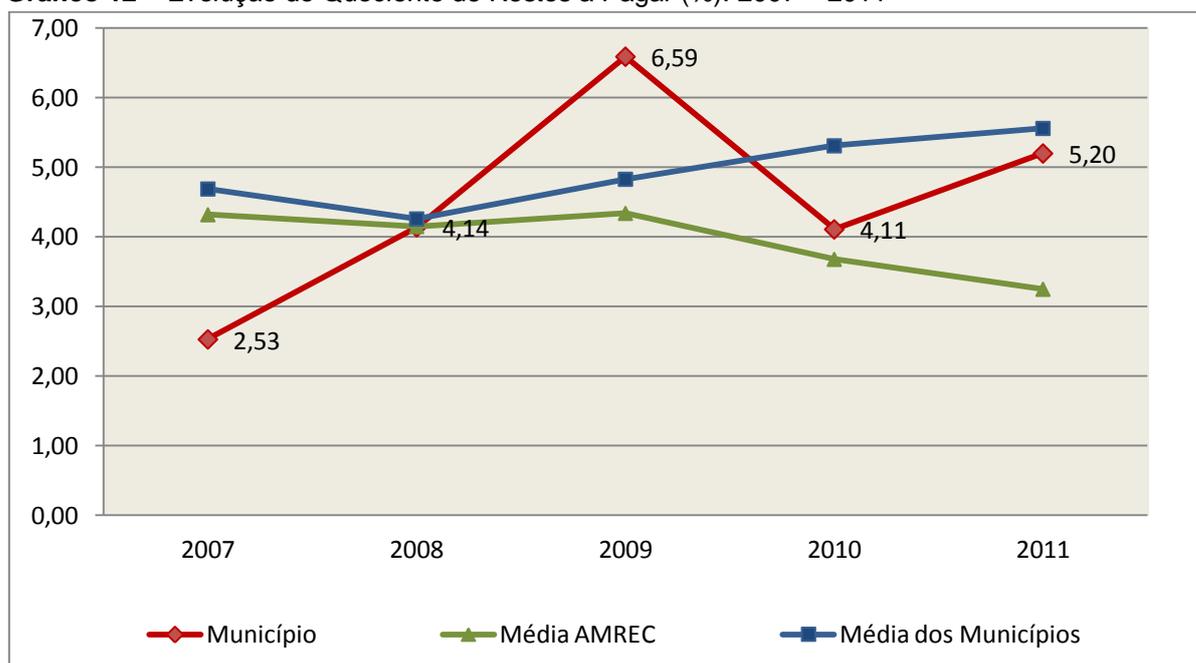
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2011 o Ativo Financeiro representa **1,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Criciúma é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **5,20%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2011 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 36.549.785,58** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,75%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A **MAIOR** o valor de **R\$ 8.784.417,84**, representando **4,75%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2011

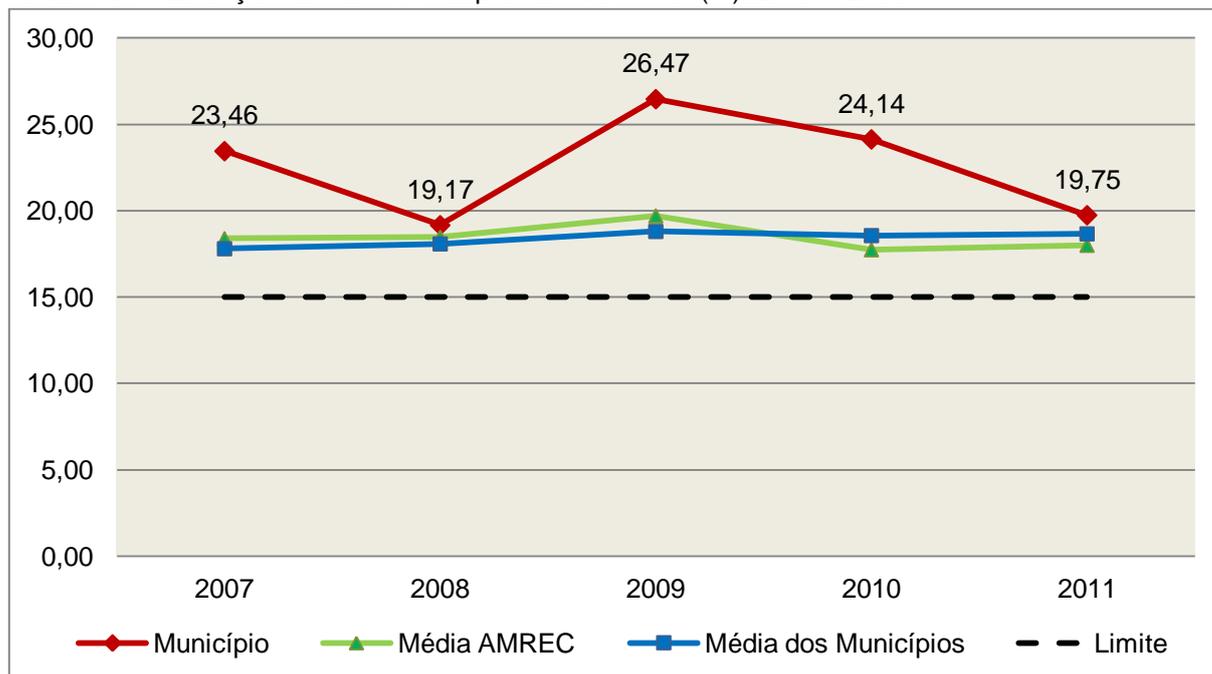
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>185.102.451,59</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	120.988.898,18	65,36
Atenção Básica (10.301)	118.736.152,90	64,15
Vigilância Sanitária (10.304)	855.620,54	0,46
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.387.113,74	0,75
Administração Geral (10.122)	10.011,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	84.439.112,60	45,62
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>36.549.785,58</b>	<b>19,75</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	27.765.367,74	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>8.784.417,84</b>	<b>4,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 13** – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2011 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2011) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 48.160.013,62** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,76%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.416.823,41**, representando **0,76%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

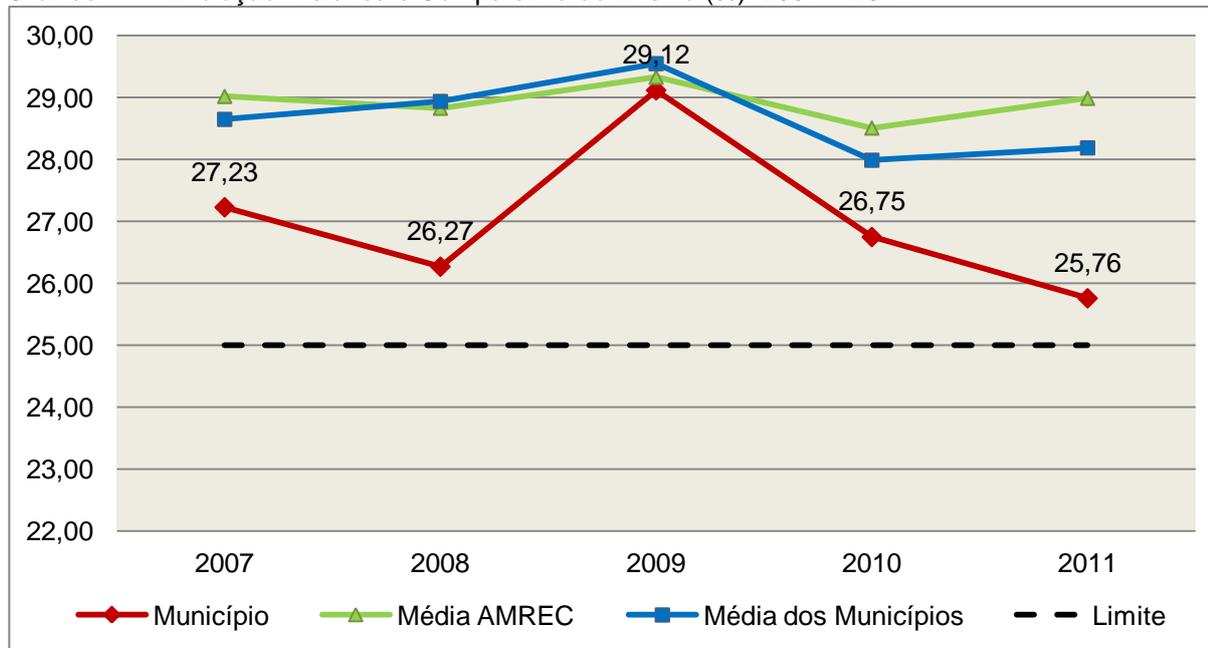
**Quadro 14** – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>186.972.760,85</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>25.713.106,50</b>	<b>13,75</b>
Educação Infantil (12.365)	25.713.106,50	13,75
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>57.765.766,36</b>	<b>30,90</b>
Ensino Fundamental (12.361)	57.765.766,36	30,90
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	7.734.952,06	4,14
(-) Ganho com FUNDEB	27.209.147,50	14,55
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	374.759,68	0,20
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>48.160.013,62</b>	<b>25,76</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	46.743.190,21	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>1.416.823,41</b>	<b>0,76</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 14** – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2007 – 2011

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Criciúma em 2011 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 39.208.547,51**, equivalendo a **76,49%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

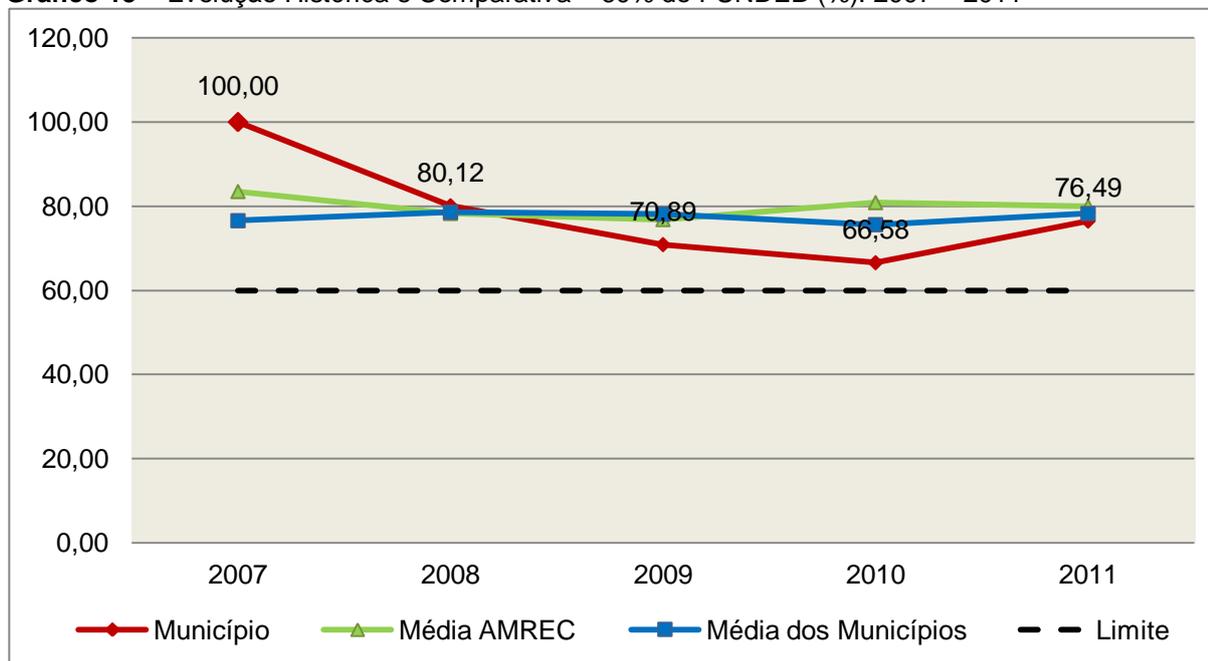
A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15** – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	50.883.392,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	374.759,68
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>51.258.152,09</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	30.754.891,25
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	39.208.547,51
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>8.453.656,26</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

**Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2011**


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 51.258.152,09**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2011**

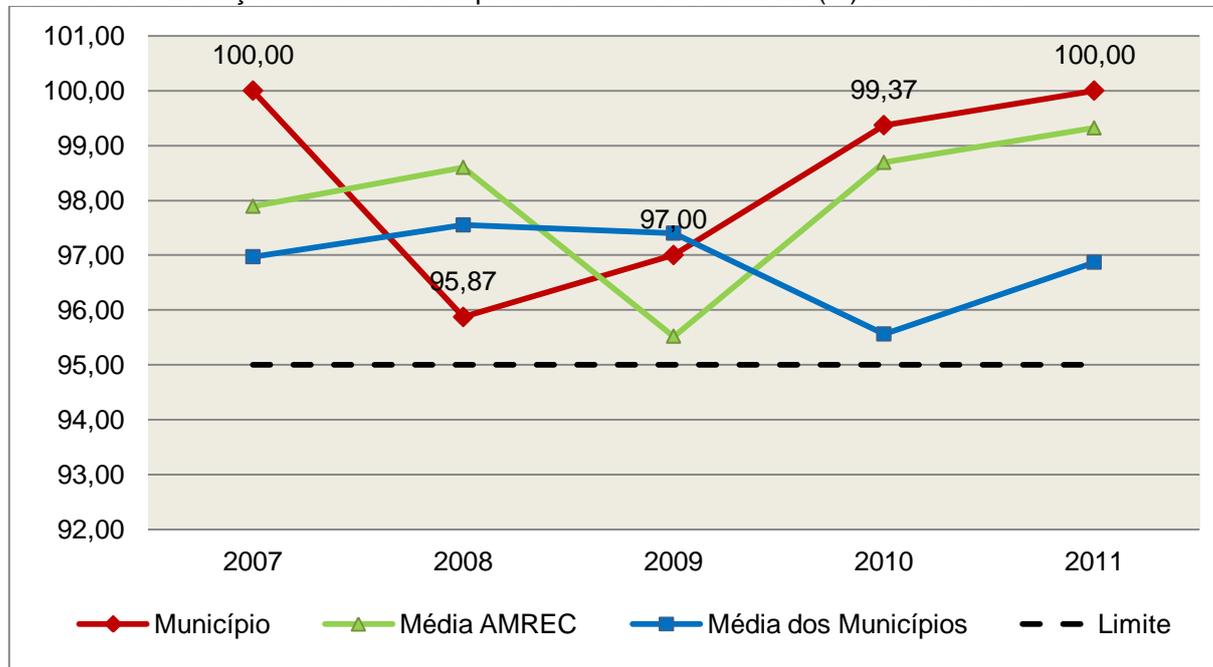
COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>51.258.152,09</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	48.695.244,49
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	51.258.152,09
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>2.562.907,60</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 16** – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Criciúma ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2010 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2011:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:



**Quadro 16A** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011	190.358,03
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	190.358,03
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.2.3 – Limite mínimo de 30% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 124 da Lei orgânica Municipal)

**Limite:** mínimo de 30% da receita de impostos aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 124 da Lei Orgânica Municipal de Criciúma.

**Quadro** – Apuração do percentual mínimo de 30% da receita de impostos em Educação (artigo 124 da LOM)

Componente	Valor (R\$)
<b>(+) Total das Despesas para fins de cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal</b>	<b>48.160.013,62</b>
(+) Despesas com Ensino Superior - Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.364 (fl. 167)	12.274.641,03
(+) Despesas com Ensino Médio - Anexo 8, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Consolidado - Função 12.362 (fl. 167)	774.407,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>61.209.062,63</b>
Valor Mínimo de 30% das Receitas com Impostos	56.091.828,26
<b>Valor acima do Limite (30%)</b>	<b>5.117.234,37</b>

Obs.: A aceitação para efeito de apuração da aplicação prevista no artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, de despesas realizadas em níveis de ensino diferentes do fundamental e infantil, vem respaldada em retrospecto contido nos arquivos desta Corte, haja vista que por ocasião da apreciação das contas do Prefeito de Criciúma, relativas ao exercício de 1999, o Corpo Instrutivo assim já procedera, conforme conteúdo do item A.1.4, do Relatório nº 3.222/2000, conforme consignado nos autos do Processo nº PCP 00/00322717.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 61.209.062,63** em gastos com manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino, o que corresponde a **32,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a MAIOR o valor de R\$ 5.117.234,37, representando 3,04% do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 124, da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2011

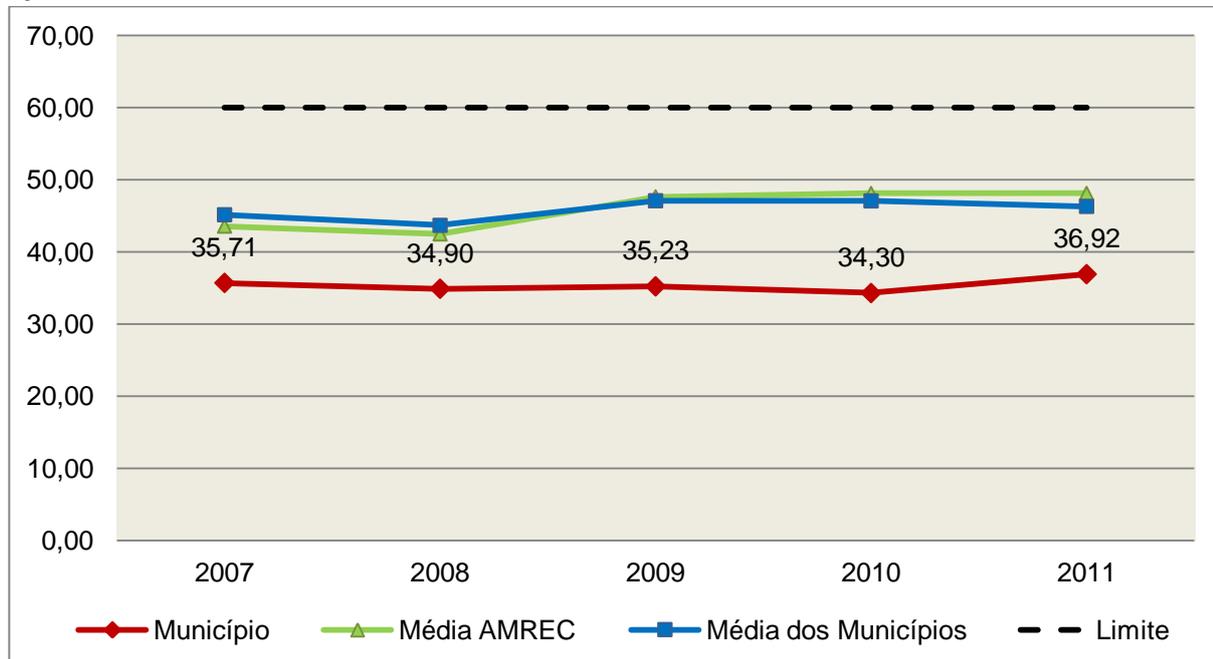
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>353.373.369,43</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	212.024.021,66	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>126.956.746,54</b>	<b>35,93</b>
Pessoal e Encargos	126.956.746,54	35,93
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>6.555.229,27</b>	<b>1,86</b>
Pessoal e Encargos	6.555.229,27	1,86
Total das deduções das despesas com pessoal*	3.031.074,31	0,86
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>130.480.901,50</b>	<b>36,92</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	81.543.120,16	23,08

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **36,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2007 – 2011


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Criciúma, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>353.373.369,43</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	190.821.619,49	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	126.956.746,54	35,93
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	3.031.074,31	0,86
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>123.925.672,23</b>	<b>35,07</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	66.895.947,26	18,93

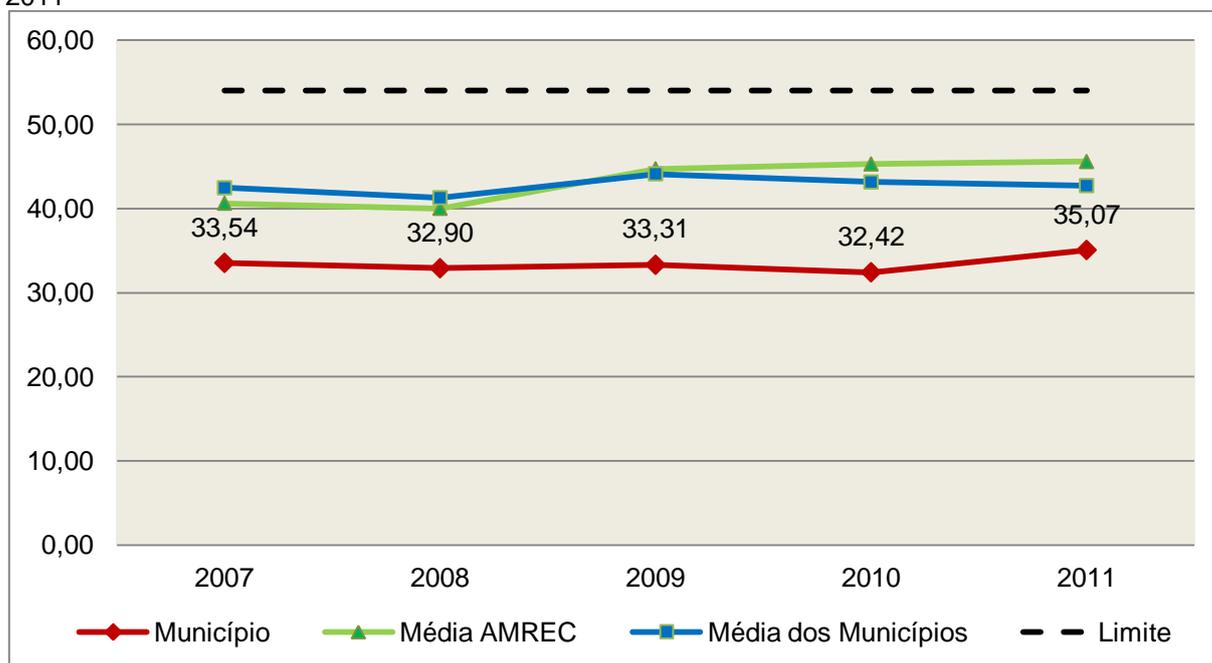
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **35,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2007 – 2011



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

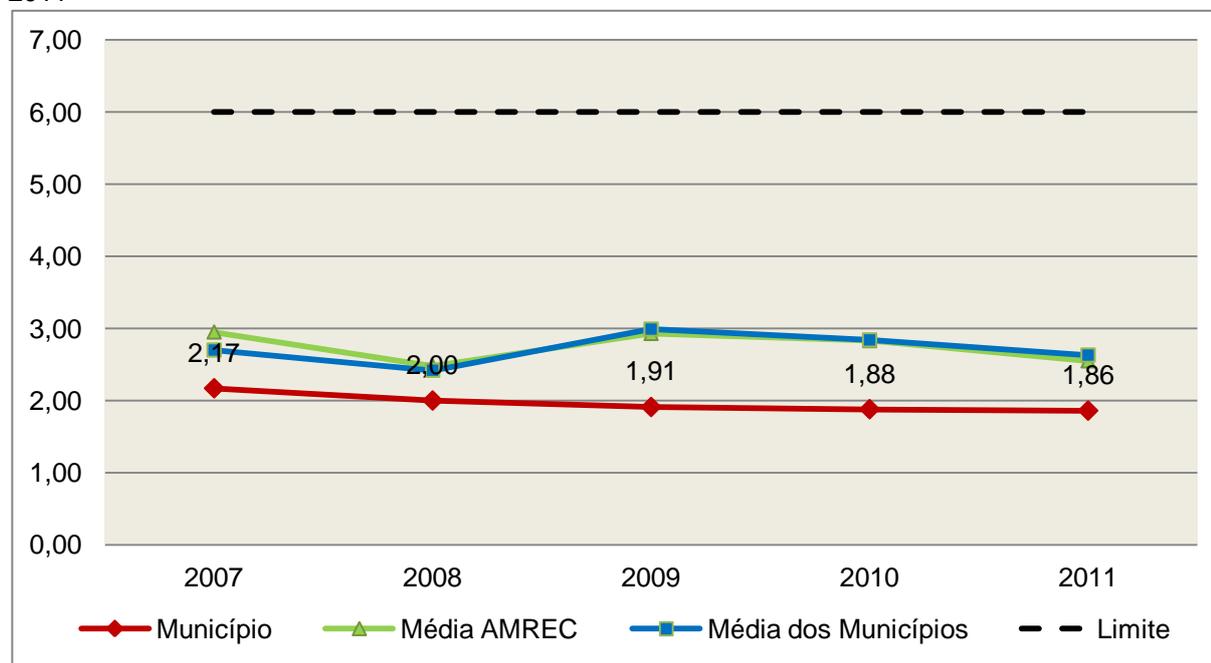
**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2011

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>353.373.369,43</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.202.402,17	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.555.229,27	1,86
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>6.555.229,27</b>	<b>1,86</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	14.647.172,90	4,14

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,86%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2007 – 2011

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Criciúma, sua Lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20** – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	4.250/2001, de 19/12/2001					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Gustavo de Medeiros Coelho		<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	Decreto SG nº 579, de 25/08/2011		
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2011	31/05/2011	01/08/2011	30/09/2011	30/11/2011	31/01/2012
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	01/04/2011	08/06/2011	04/08/2011	11/10/2011	23/01/2011	02/05/2012
<b>Diferença em Dias</b>						
<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>	
5	8	3	11	0	0	

Obs.:O atraso no envio dos Relatórios do Controle Interno consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Os Relatórios de Controle Interno do 1º, 2º e 3º Bimestres/2011 foram assinados por Juciléia Vicência Lalau (nomeada pelo Ato nº 231/2009 de 10/02/2009), Coordenadora de Controle Interno no período de 01/01/2011 a 31/08/2011.

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno apresentam informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, o cumprimento dos limites legais e constitucionais como saúde, educação e pessoal; além de apresentar informações sobre quantitativo dos contratos e licitações realizados e servidores admitidos.

No que tange aos apontamentos realizados pelo Controle Interno do Município de Criciúma, não se observam impropriedades ou irregularidades.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do

Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Criciúma, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 80.700,90, fl.57) representa 0,04% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 218.861.293,72, fls. 325 a 328).

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº TC/DMU 4.718/2012 (fls. 502 a 527 dos autos), verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, porém foram anexadas Atas de Reuniões Ordinárias (fls. 507 a 511) fazendo menção aos integrantes do CMDCA na Ata datada de 11/11/2009 (fls. 508 e 509), não havendo o devido envio dos documentos formais da constituição do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA para o exercício de

2011, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA para o exercício de 2011, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fl. 525.

## **8. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010**

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais

dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Criciúma**, com base na população estimada<sup>5</sup> quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor, acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, I, do referido dispositivo legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A iniciou-se no mês de maio de 2010.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 20-A** – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

<b>I – QUANTO À FORMA</b>		
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>NÃO CUMPRIU</b>	O Município não disponibilizou informações sobre: Fundo Municipal de Incentivo Cultural, Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público e Câmara Municipal.
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>NÃO SE APLICA</b>	
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>	

<sup>5</sup> População de 187.018 habitantes (IBGE – 2008).

Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	<b>CUMPRIU</b>
<b>I – QUANTO AO CONTEÚDO</b>	
<b>DESPESA</b> (art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	<b>CUMPRIU</b>
b) o número do empenho	<b>CUMPRIU</b>
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	<b>CUMPRIU</b>
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	<b>CUMPRIU</b>
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	<b>CUMPRIU</b>
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	<b>CUMPRIU</b>
<b>RECEITA</b> (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	<b>NÃO CUMPRIU</b>
b) lançamento	<b>NÃO CUMPRIU</b>
c) arrecadação	<b>CUMPRIU</b>

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – <http://www.siaci.sc.gov.br/portal> - Data de acesso 03/05/2012 (fls. 539 e 540).

O Quadro anterior demonstra que o Município **NÃO CUMPRIU** as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e no Decreto Federal nº 7.185/2010, no tocante aos itens analisados.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório).

## 9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.2.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (Quadro 20);
- 9.2.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 9.833.341,95**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64;
- 9.2.3 Divergência, no valor de **R\$ 5.100.000,00**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 565.715.087,77) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 560.615.087,77), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 9.2.4 Divergência, no valor de **R\$ 677.266,00**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 480.405,99) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 78.131,38), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.079.540,61, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 11);
- 9.2.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre execução orçamentária, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48 - A, II da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 2º, § 1º e 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 8).

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2011

### Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 78.131,38
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 7.149.486,46
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	19,75%
4.2) Ensino	25,00%	25,76%
4.3) FUNDEB	60,00%	76,49%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	36,92%
b) Poder Executivo	54,00%	35,07%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,86%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2011 do Município de Criciúma**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 8 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;



IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 15/10/2012.

**BEATRIZ RUFFINI GONÇALO**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

**TERESINHA DE JESUS BASTO DA**  
**SILVA**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 8**

De Acordo

Em 15/10/2012.

**SALETE OLIVEIRA**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	83.634.087,08
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	805.025,52
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>84.439.112,60</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	3.936,74
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental (conforme fl. 10 do processo: salário educação R\$ 3.506.276,01+ juros bancários salário educação R\$ 104.048,56+Convênios União/Estado R\$ 2.254.882,66)	5.865.207,23
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1.561.537,50
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	304.270,59
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>7.734.952,06</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
<b>Executivo:</b> Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	2.989.207,53
<b>Executivo:</b> Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	41.866,78
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.031.074,31</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>3.031.074,31</b>

### Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	50.883.392,41
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	374.759,68
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 Ajustado	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2011</b>	<b>51.258.152,09</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, R\$ 9.833.341,95, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 0,00 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2011 foi ajustado (R\$ 190.358,03 (-) R\$ 194.086,48), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos (2) dois últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 194.086,48.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	301	68.304.249,42	68.089.690,29	67.610.841,50
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	304	709.069,03	709.069,03	654.567,19
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2011	305	1.226.731,85	1.223.631,85	1.213.093,29
70 - Gestão SUS	2011	301	13.087.103,38	12.995.646,03	12.771.563,05
70 - Gestão SUS	2011	304	146.551,51	146.551,51	146.551,51
70 - Gestão SUS	2011	305	160.381,89	160.381,89	160.381,89
<b>TOTAL</b>			<b>83.634.087,08</b>	<b>83.324.970,60</b>	<b>82.556.998,43</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	5	03/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 343014/2010.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	6	03/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 343016/2010.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	40	03/01/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 12/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	41	03/01/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	4.137,98	4.137,98	4.137,98	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 12/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	42	03/01/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 013/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	43	03/01/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	2.598,29	2.598,29	2.598,29	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 013/240.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	367	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	459,70	459,70	459,70	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344714/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	368	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344713/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	369	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344718/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	370	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344719/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	371	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344728/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	372	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344726/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	373	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 344721/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	399	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345077/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	400	28/01/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345240/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	452	04/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	170,25	170,25	170,25	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345333/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	453	04/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	153,23	153,23	153,23	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345314/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	454	04/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345315/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	455	04/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA DA	85,12	85,12	85,12	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345081/2011.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	469	04/02/2011	CriciúmaPrev LM	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Criciúma	Impostos e Transf de impostos: Saúde				5470/2010				Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 13/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	470	04/02/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	4.717,59	4.717,59	4.717,59	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 13/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	475	04/02/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 014/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	476	04/02/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	2.923,59	2.923,59	2.923,59	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 014/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	635	25/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	127,69	127,69	127,69	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 345622/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	652	25/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	42,56	42,56	42,56	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346362/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	679	28/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346482/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	680	28/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346481/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	681	28/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346480/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	682	28/02/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346479/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	734	01/03/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 346.944/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	737	01/03/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 015/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	738	01/03/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	3.161,91	3.161,91	3.161,91	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 015/240.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	739	01/03/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 14/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	740	01/03/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	5.142,22	5.142,22	5.142,22	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 14/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1095	29/03/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 016/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1096	29/03/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	3.430,49	3.430,49	3.430,49	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 016/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1097	29/03/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 15/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1098	29/03/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	5.620,78	5.620,78	5.620,78	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 15/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1157	08/04/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 348.776/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1181	08/04/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 348.921/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1402	29/04/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 349.590/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1517	06/05/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	306,45	306,45	306,45	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 350.163/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1520	06/05/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 16/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1521	06/05/2011	CriciumaPrev LM 5470/2010	6.129,93	6.129,93	6.129,93	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 16/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1522	06/05/2011	CriciumaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 017/240.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	1523	06/05/2011	CriciumaPrev LM	3.716,25	3.716,25	3.716,25	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Criciúma	Impostos e Transf de impostos: Saúde				5343/2009				Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 017/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1592	06/05/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 350.950/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1593	06/05/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 350.949/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1594	06/05/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 350.948/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1595	06/05/2011	LUCIANO CRISPIM MATTEI	220,00	220,00	220,00	Auxílio Funeral - Processo Administrativo nº 350.365/2011 - exerceu a função de Auxiliar de Enfermagem - Maria das Dores Crispim Firmino.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1952	01/06/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 018/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1953	01/06/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	3.969,93	3.969,93	3.969,93	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 018/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1954	01/06/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 17/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1955	01/06/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	6.581,92	6.581,92	6.581,92	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 17/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2313	01/07/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 18/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2314	01/07/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	6.889,33	6.889,33	6.889,33	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 18/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2315	01/07/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 019/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2316	01/07/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	4.142,45	4.142,45	4.142,45	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 019/240.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2467	15/07/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	459,69	459,69	459,69	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 354603/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2468	15/07/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 354605/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2469	15/07/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 354604/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2539	15/07/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	85,12	85,12	85,12	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 355160/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2779	01/08/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 19/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2780	01/08/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	7.104,34	7.104,34	7.104,34	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 19/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2781	01/08/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 020/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2782	01/08/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	4.263,12	4.263,12	4.263,12	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 020/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	2924	12/08/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 357684/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3146	01/09/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 021/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3147	01/09/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	4.486,27	4.486,27	4.486,27	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 021/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3148	01/09/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 20/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3149	01/09/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	7.501,93	7.501,93	7.501,93	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 20/36.
Fundo Municipal	02 - Receitas de	301	3256	14/09/2011	SECRETARIA DO	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 358414/2011.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
de Saúde de Criciúma	Impostos e Transf de impostos: Saúde				ESTADO DA FAZENDA				
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3261	14/09/2011	CRISTIANE SANTOS DA ROSA	150,00	150,00	150,00	Adiantamento Financeiro para cobrir despesas de viagem a cidade de São Paulo-SP, participar do Seminário Regional do Programa Bolsa Família, a realizar-se nos dias 03 a 04/10/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3552	04/10/2011	CriciúmaPrev LM 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 21/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3553	04/10/2011	CriciúmaPrev LM 5470/2010	7.916,27	7.916,27	7.916,27	Ref. ao juro do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 21/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3554	04/10/2011	CriciúmaPrev LM 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 022/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3555	04/10/2011	CriciúmaPrev LM 5343/2009	4.718,81	4.718,81	4.718,81	Ref. ao juro do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 022/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3586	04/10/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 361163/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3587	04/10/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 360745/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3588	04/10/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	102,15	102,15	102,15	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 360940/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3909	04/11/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 361548/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3910	04/11/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 361582/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3911	04/11/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	85,12	85,12	85,12	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 361162/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3915	04/11/2011	SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA	153,22	153,22	153,22	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 362228/2011.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3916	04/11/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	68,10	68,10	68,10	Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 362020/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3948	04/11/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 22/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3949	04/11/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 023/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3950	04/11/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	4.921,44	4.921,44	4.921,44	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 023/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	3951	04/11/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	8.277,31	8.277,31	8.277,31	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 22/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4354	05/12/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	19.991,97	19.991,97	19.991,97	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009.Parc. 024/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4355	05/12/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	36.112,66	36.112,66	36.112,66	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010.Parc. 23/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4356	05/12/2011	CriciúmaPrev 5470/2010	8.752,28	8.752,28	8.752,28	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 23/36.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4357	05/12/2011	CriciúmaPrev 5343/2009	5.188,02	5.188,02	5.188,02	Ref. ao juros do parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M 5.343/2009.Parc. 024/240.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4358	05/12/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	25,54	25,54	25,54	Ref. complemento do Empenho 3586/11. Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 361163/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4359	05/12/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	17,03	17,03	17,03	Ref. complemento do Empenho 3587/11. Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 360745/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4360	05/12/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	25,54	25,54	25,54	Ref. complemento do Empenho 3588/11. Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 360940/2011.
Fundo Municipal de Saúde de Criciúma	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	4361	05/12/2011	SECRETARIA DO ESTADO FAZENDA	17,02	17,02	17,02	Ref. complemento do Empenho 3256/11. Multa de Trânsito - Processo Administrativo nº 358414/2011.
<b>TOTAL</b>						<b>805.025,52</b>	<b>805.025,52</b>	<b>805.025,52</b>	


**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	221	07/01/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 12/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	227	07/01/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 013/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1068	07/02/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 13/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1072	07/02/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 014/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2107	09/03/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 14/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2111	09/03/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 015/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3090	06/04/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 15/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3917	03/05/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 16/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3923	03/05/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 017/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5099	02/06/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 17/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5103	02/06/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 018/240.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6043	01/07/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 18/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6047	01/07/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 019/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7216	05/08/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 19/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	7220	05/08/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 020/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8241	09/09/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 20/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8245	09/09/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 021/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8973	03/10/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 022/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	8978	03/10/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 21/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10172	11/11/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 023/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10176	11/11/2011	CRICIUMAPREV LM 5470/2010	10.527,04	10.527,04	10.527,04	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.470/2010. Parc. 22/36.
Prefeitura Municipal de Criciúma	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	10966	06/12/2011	CRICIUMAPREV LM 5343/2009	31.242,44	31.242,44	31.242,44	Ref. a amortização da dívida contratual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei M. 5.343/2009. Parc. 024/240.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	141	05/01/2011	BRASIL TELECOM S.A.	115,99	115,99	115,99	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 01/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da	361	410	13/01/2011	CASTELAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO	2.929,26	2.929,26	2.929,26	Aquisição de EPI'S e uniformes para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação Básica)								
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	477	17/01/2011	CONSTRUTORA NELGUI LTDA	134.705,50	96.355,85	96.355,85	Execução de 2.300m de calçadas no passeio público das escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 16/2011 de 12/01/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	746	28/01/2011	UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA	419,60	419,60	419,60	Aquisição de livros para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar e na Secretaria de Educação para uso com os alunos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	869	01/02/2011	BRASIL TELECOM S.A.	65,97	65,97	65,97	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 02/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1603	18/02/2011	J.A. FABRIS & CIA. LTDA.	1.950,00	1.950,00	1.950,00	Serviços prestados na colocação de travas para fixação de container, nos caminhões baú que transportam merenda para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1885	03/03/2011	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	1.553,59	1.553,59	1.553,59	Aquisição de maquina de algodão doce para uso nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2058	09/03/2011	BRASIL TELECOM S.A.	74,20	74,20	74,20	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2245	14/03/2011	PETERSON REUS MIRANDA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	Serviços prestados no Curso de Formação da Cozinha Industrial do entro de Processamento de Merenda Escolar, no período de 21 à 24 de Março de 2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2693	29/03/2011	CRITEC ASSIST. TEC. DE EQUI. P/ ESCRIT. LTDA ME	7.100,00	7.100,00	7.100,00	Aquisição pelo contratante e o fornecimento pela contratada de relógio ponto biométrico para o Centro de Processamento da Merenda Escolar da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 172/2011 de 29/03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2826	31/03/2011	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	112.980,00	112.980,00	112.980,00	Aquisição pelo CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de Equipamentos (forno e caldeirão), para o centro de processamento da merenda escolar, da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 176/2011 de 29/03/2011.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2877	04/04/2011	BRASIL TELECOM S.A.	116,17	116,17	116,17	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 04/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2878	04/04/2011	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	5.083,24	5.083,24	5.083,24	Aquisição de pastilhas para limpeza do forno do Centro de Processamento de Merenda, pertencente a Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2940	04/04/2011	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	418.500,00	411.000,00	367.425,00	Execução de serviços de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 108/2011 de 17/03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2999	06/04/2011	IZANINO BARCELOS ME	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Aquisição de sacos plásticos para uso na padaria do Centro de Processamento de Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3741	29/04/2011	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	2.573,50	2.573,50	2.239,87	Aquisição de gás natural para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3774	02/05/2011	JONAS GARCIA ALVES FILHO EQUIPAMENTOS EPP	9.380,00	9.380,00	9.380,00	Aquisição de Equipamento (caldeirão), para uso no Centro de Processamento da merenda escolar, da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 177/2011 de 29/03/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3861	03/05/2011	BRASIL TELECOM S.A.	182,42	182,42	182,42	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	3888	03/05/2011	PETERSON REUS MIRANDA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	Serviços profissionais de Chef de Cozinha, na assessoria e treinamento de servidores do Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe termos de contrato nº 251/2011 de 02/05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4160	09/05/2011	HENRIQUE TEN CATEN ME	447,00	447,00	447,00	Aquisição de caixas plásticas para transporte de verdura, para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar de Criciúma SC.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4161	09/05/2011	JNG COMERCIO DE PISCINAS E AQUECEDORES LTDA	5.700,00	5.700,00	5.700,00	Aquisição de sistema de aquecimento de água para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC.
Prefeitura	19 - Transferências do	361	4265	11/05/2011	FABIANE MACIEL	3.000,00	3.000,00	3.000,00	Serviços prestados de assessoria nutricional para o



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Criciúma	FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)				FABRIS				Centro de Processamento da Merenda Escolar.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4267	11/05/2011	MARIELY BARCELOS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Serviços prestados de assessora nutricional para o Centro de Processamento da Merenda Escolar.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4581	20/05/2011	PETERSON REUS MIRANDA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	Serviços profissionais de Chef de Cozinha, na assessoria e treinamento de servidores do Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 251/2011 de 02/05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4929	31/05/2011	PETERSON REUS MIRANDA	2.900,00	2.900,00	2.900,00	Serviços profissionais de Chef de Cozinha, na assessoria e treinamento de servidores do Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 251/2011 de 02/05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4930	31/05/2011	FABIANE MACIEL FABRIS	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Serviços prestados na assessoria nutricional para o Centro de Processamento da Merenda Escolar.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	4939	01/06/2011	BRASIL TELECOM S.A.	215,99	215,99	215,99	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 06/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5139	06/06/2011	CORCRIL-COM.DE REFR.CRICIUMA LTDA	4.290,00	4.290,00	4.290,00	Aquisição de equipamentos (cortinas de ar), para atendimento ao Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 292/2011 de 20/05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5504	14/06/2011	MOVEIS REQUINTE SOB MEDIDA LTDA ME	10.910,00	10.910,00	10.910,00	Aquisição de móveis, para atendimento as Escolas Linus João Rech, Wilson Lalau e Maia de Lurdes Carneiro, da rede Municipal de ensinod e Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 299/2011 de 24/05/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	5633	22/06/2011	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	176.000,00	176.000,00	176.000,00	Aquisição de gabinetes de transporte de alimentos, para atendimento ao Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 322/2011 de 20/06/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6163	07/07/2011	TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA.	45.000,00	0,00	0,00	Execução de serviços de transporte e entrega da merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe termos do aditivo 01 do contrato nº 108/2011 de 17/03/2011.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6178	07/07/2011	BRASIL TELECOM S.A.	419,03	419,03	419,03	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 07/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6221	08/07/2011	OTICA MICHELS LTDA	26.002,00	26.002,00	26.002,00	Aquisição de "óculos de grau", para atendimento a alunos com problemas de visão, da rede municipal de ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 324/2011 de 22/06/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	6908	29/07/2011	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	2.770,10	2.770,10	2.770,10	Aquisição de gás natural para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7078	04/08/2011	PETERSON REUS MIRANDA	11.200,00	11.200,00	11.200,00	Serviços prestados na assessoria para cozinheiras do Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 337/2011 de 04/07/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7285	09/08/2011	BRASIL TELECOM S.A.	284,32	284,32	284,32	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 08/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7509	19/08/2011	ACO FRIO COM. DE REFRIGERACAO LTDA.	44.000,00	44.000,00	44.000,00	Aquisição de gabinetes de transporte de alimentos, para atendimento ao Centro de Processamento de Merenda Escolar do Município de Criciúma SC. Cfe. Termos do aditivo 01 do contrato nº 322/2011 de 20/06/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	7981	02/09/2011	BRASIL TELECOM S.A.	488,49	488,49	488,49	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 09/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8862	30/09/2011	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	3.894,58	3.894,58	3.894,58	Aquisição de gás natural para uso na Central da Merenda Escolar desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8895	30/09/2011	GLP INSTALAÇÃO DE GÁS CENTRAL LTDA	15.300,00	15.300,00	15.300,00	Serviços prestados na instalação interna de gás (GN) e combustão no Centro de Processamento de Merenda Escolar, localizado na rua Eduardo King, bairro Próspera município de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 385/2011 de 02/09/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	8965	03/10/2011	EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S.A.	439,90	439,90	439,90	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados. Central de Alimentos. Ref. 10/2011.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9174	05/10/2011	PETERSON REUS MIRANDA	5.600,00	5.600,00	5.600,00	Serviços prestados na assessoria para cozinheiras do Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 337/2011 de 04/07/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9730	31/10/2011	RODOLFO DA LUZ DE LIMA	12.200,00	12.200,00	12.200,00	Serviços prestados na instalação de pára-raios e aterramento para o Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Secretaria do Sistema de Educação de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 398/2011 de 19/09/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	9747	31/10/2011	RODOLFO DA LUZ DE LIMA	10.735,40	10.735,40	10.735,40	Serviços prestados na instalação de pára-raios e aterramento para o Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Secretaria do Sistema de Educação de Criciúma SC. Cfe. Termos de contrato nº 398/2011 de 19/09/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	10696	30/11/2011	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	2.990,51	2.990,51	2.990,51	Aquisição de gás natural para uso na Central da Merenda Escolar desta municipalidade.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	10787	01/12/2011	BRASIL TELECOM S.A.	1.016,54	1.016,54	1.016,54	Prestação de serviços de telefonia fixa prestados na (Central de Alimentos). Ref. 12/2011.
Prefeitura Municipal de Criciúma	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	11503	30/12/2011	COMPANHIA DE GAS DE SANTA CATARINA	1.239,92	1.239,92	0,00	Aquisição de gás natural para uso no Centro de Processamento da Merenda Escolar, pertencente à Rede Municipal de Ensino.
<b>TOTAL</b>						<b>1.561.537,50</b>	<b>1.470.687,85</b>	<b>1.425.539,30</b>	